

Brasília, sábado, 3 de novembro de 2001

5

Mariño, Josaphat

## Voto judicial e sua revisão

**A**lguns comentários dos meios de comunicação transformaram em censura, e até em sugestão de medida punitiva, a crítica ao voto do ministro presidente do Supremo Tribunal, e à mudança ocorrida, no caso da liberdade de oficial da Aeronáutica acusado de crime. A crítica, em princípio natural, converteu-se na investida contra o livre exercício da função de julgar. Acentuou-se, e em forma de legitimação, que a mudança do entendimento teria resultado da pressão dos demais membros da corte. É manifesto o exagero. Perde-se, assim, o equilíbrio de poder fiscalizador atribuído à sociedade, na democracia, em relação ao proceder da autoridade pública.

Nenhum agente do Estado, nem o juiz, é portador da prerrogativa de arbitrio. Toda faculdade de agir e decidir é limitada no Estado Democrático de Direito. Por isso mesmo, o mais alto titular de função pública, se abusa de suas atribuições, se pratica excesso de poder, está sujeito à apuração de responsabilidade. O presidente da República responde por crime de responsabilidade nos termos da Constituição. Mas o agente público, notadamente o juiz, tem o dever de examinar os fatos submetidos à sua jurisdição, para o julgamento cabível. Nesse processo de interpretação, o órgão do estado tem ampla liberdade de apreciação e de declarar a incidência da lei. Daí, também, a possibilidade de errar. Se não erra por motivo subalterno, a crítica a seu ato deve conter-se no limite de condenação de seu desacerto. Não cabe ameaçá-lo na sua faculdade de decidir.

Nos tribunais, como no Supremo, o seu presidente tem o ônus de decisões pessoais, solitárias, antes de presente a matéria ao julgamento coletivo. São múltiplas e freqüentes as situações complexas, de fato e de direito, que lhe cabem examinar, e não raro com urgência. É, então, o único titular do dever de exame e decisão. Se não se apura vestígio de ação moralmente incorreta, como na hipótese, cabe criticar, não ameaçar. No caso do ministro Marco Aurélio, sabe-se ainda que é juiz afirmativo, que vota e decide sem preocupação de restar vencido. Respeitando o juízo de seus pares, emite sua opinião com ânimo de acerto e sem ânsia de vencer. Assim decidindo, há de considerar legítima a divergência de seus pares. Integrado



POR  
JOSAPHAT  
MARINHO

o órgão por vários juízes, a controvérsia é expressão de entendimento diferente, não tendo sentido de pressão de um sobre outros. Entre juristas aos quais a Constituição exige notável saber, nenhum há de pensar que exerce superioridade sobre o outro. A idéia comentada de desenvolver-se pressão, nos julgamentos, é prejudicial da sobriedade com que agem, entre si, os membros do tribunal.

E errar e mudar de voto é natural. Revela-o a história judiciária. O ministro Luiz Gallotti, de longa e respeitável permanência no tribunal, referiu, certa vez, situação delicada. Confessou à turma, de que era integrante, que, após os últimos julgamentos, refletindo sobre os votos proferidos, concluiu que errara em dois deles. Como a ata ainda não havia sido aprovada, pedia a retificação desses votos. A turma não o atendeu, sob a alegação de que os resultados dos julgamentos já estavam proclamados. Ficou, porém, a ressalva da consciência correta. Na Bahia, quando este comentarista era jovem e iniciante advogado, um juiz ilustre, Clovis Leone, proferiu sentença, simultaneamente, em vários processos de executivo fiscal, em favor da Fazenda do estado, e não recorreu de ofício. Os processos eram todos de valor que, de regra, não permitiam recurso voluntário. Jurisprudência tranquila assentara, contudo, que nessas hipóteses, se se discutisse matéria constitucional, o juiz deveria recorrer de ofício, mesmo julgando em benefício do estado. E era o caso. Conversando com o douto juiz, ele examinou a jurisprudência. Refletiu um instante, solicitou os autos ao escrivão e no dia seguinte, sem ter sugerido, sequer, uma petição, aditou as sentenças, recorrendo de ofício. Eis o juiz esclarecido e tranquilo de sua correção. Sanou o equívoco, sem formalidade. Em julgamento no Supremo Tribunal Federal, o ministro Soares Munoz escrevera seu voto dentro de uma convicção. Lia o texto e, em dado momento, assinalou que, como estava evidente, preparara o voto num pressuposto. Mas, declarou, o debate oral dos advogados lhe fizera modificar o entendimento. E o fez. Assim procede o juiz que não teme dúvida sobre a inteireza de sua imparcialidade.

Não é condenável, portanto, mudar de ponto de vista, se é a consciência que reconhece o erro. Grave é perseverar no desacerto, por medo, fraqueza, ou vaidade de não mudar. Julgar é aceitar e proclamar a verdade, como emana da consciência tranquila nos casos comuns, inquieta, às vezes, nas demandas complexas, de todo modo eqüidistante dos interesses em conflito.

JOSAPHAT MARINHO, EX-SENADOR, É PROFESSOR EMÉRITO DA UNB E DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UPIS

NÃO É CONDENÁVEL MUDAR DE PONTO DE VISTA, SE É A CONSCIÊNCIA QUE RECONHECE O ERRO. GRAVE É PERSEVERAR NO DESACERTO, POR MEDO, FRAQUEZA, OU VAIADADE DE NÃO MUDAR